

DESPACHO INTERNO N.º 2/DMAG/2025

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Dra. Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes

Considerando que:

- Por **Despacho Interno n.º 8/2023/GV-AS, de 11 de janeiro**, foram subdelegados na signatária, pelo Sr. Vereador, Dr. Armando Soares, um conjunto de competências e poderes em matéria de recursos humanos, nos termos do disposto do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Por **Despacho n.º 95/2023, de 12 de julho**, foi designada, em regime de comissão de serviço, a **Dra. Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes**, como **Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP)**;
- Por **Despacho n.º 22/2025, de 27 de março**, é determinada a cessação de funções do **Dr. Nuno Alexandre Parreira de Castro** como Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), com efeitos a partir 1 de abril de 2025, inclusive;

No âmbito dos poderes que me foram conferidos, **SUBDELEGO**, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na **Sra. Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP)**, Dra. **Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes**, as seguintes competências:

- a) Proceder à publicação em Diário da República de todos os atos a ela sujeitos no âmbito da área da gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento;
- b) Proceder à negociação do posicionamento remuneratório, de acordo com a posição remuneratória de referência aprovada no âmbito de cada procedimento concursal individualmente considerado;



- c) Designar e alterar a constituição do júri de avaliação do período experimental;
- d) Homologar a avaliação do período experimental;
- e) Autorizar o processamento e pagamento de vencimentos, suplementos, abonos, pensões e outros encargos nos termos da lei;
- f) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção na parentalidade, nos termos legais;
- g) Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;
- h) Concessão do estatuto do trabalhador-estudante e autorizações de dispensas, licenças e horários no âmbito do respetivo regime;
- i) Autorizar as licenças sem remuneração até 12 meses, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;
- j) Autorizar o regresso antecipado de licença sem remuneração, a pedido do trabalhador, nos termos da lei, desde que haja concordância do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais e orçamentais para o efeito;
- k) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, desde que haja parecer favorável do serviço de origem e estejam reunidos todos os pressupostos legais para o efeito;
- l) Autorizar a cessação antecipada de mobilidade noutra entidade, a pedido desta ou do trabalhador, desde que haja concordância do serviço de origem;
- m) Autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo, nos termos da lei, condicionado ao parecer favorável do serviço de origem;
- n) Autorizar a atribuição do abono para falhas, nos termos da lei, condicionado ao reconhecimento, por parte do serviço de origem, relativamente às funções desempenhadas;
- o) Autorizar o pagamento do abono de ajudas de custo relativas a deslocações de serviço em território nacional que tenham sido previamente autorizadas;
- p) Verificar e aceitar as justificações de ausência por doença dos trabalhadores do Município;
- q) Autorizar e praticar todos os atos respeitantes ao regime geral de segurança social e regime de proteção social convergente;
- r) Autorizar e praticar todos os atos relativos a submissão de trabalhadores a Junta Médica da ADSE e da Caixa Geral de Aposentações;
- s) Autorizar e praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

1. Relativamente aos trabalhadores sob a sua coordenação:

- a) Decidir, nos termos da lei e regulamento em vigor, em matéria de duração e horário de trabalho a praticar pelos trabalhadores, à exceção do regime de teletrabalho;
- b) Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato;
- c) Justificar e injustificar faltas;
- d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos da lei e das disposições internas definidas.

2. No domínio da gestão corrente, a competência para:

- a) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, bem como os que se encontram elencados no Regulamento Orgânico (Regulamento n.º 1304/2024, de 14 novembro);
- b) A assinatura de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos.

3. No domínio da despesa pública, a competência para autorizar a realização de despesa até ao valor de € 10.000,00 (dez mil euros), tendo em conta os limites estabelecidos no Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, no âmbito dos assuntos respeitantes à Divisão que dirige.

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir de 1 de abril de 2025, inclusive, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela signatária subdelegante.

Paços do Concelho, 31 de março de 2025.

A Diretora Municipal de Administração Geral



Paula Magalhães Saraiva